GOVERNO DE
SERRA TALHADA
A cidade do coração da gente.
GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI Nº 1.505, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015.

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação, revoga a Lei nº 1.187, de 30 de novembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Serra Talhada (CME), órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação (CME) exercerá as funções de caráter deliberativo, normativo, propositivo, consultivo e fiscalizador sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
II - participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
III - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
V - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
VI - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
VII - analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
VIII - acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
X - emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos do nível infantil e fundamental;
XI - quando solicitado, emitir parecer prévio sobre o processo de cessação de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII - baixar normas complementares para o aperfeiçoamento ao Sistema Municipal de Ensino;

XIII - opinar sobre a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XIV - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;

XV - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XVI - analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XVII - emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVIII - acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XIX - estabelecer critérios para que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XX - definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular a jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XXI - no âmbito da Educação Infantil Pública ou Privada e no âmbito do Ensino Fundamental Público, autorizar o funcionamento de novas instituições de ensino e revalidar as já em funcionamento;

XXII – aprovar os regimentos e bases circulares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

XXIII - acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXIV - estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXV - fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXVI - fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXVII - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVIII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da Educação Municipal;

XXIX – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XXX – declarar a perda de mandato dos Conselheiros por falta às reuniões;

XXXI – compor o Conselho de Controle Social do FUNDEB;

XXXII – emitir pareceres normativos e de aprovação para os Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos Escolares;

XXXIII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
XXXIV – exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

CAPÍTULO III

TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O conselho Municipal de Educação é constituído de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, de notório saber e comprovada experiência na área educacional, sendo:

I - 3 (três) membros de livre indicação do chefe do Governo Municipal;
II - 1 (um) membro representante de Instituições do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, indicado por seus pares;
III - 1 (um) membro representante de Instituições do magistério da Rede Privada Municipal de Ensino, indicado por seus pares;
IV - 1 (um) membro representante de Instituições do magistério da Rede Pública Estadual de Ensino, indicado por seus pares;
V - 1 (um) membro representante de Instituições de Ensino Superior com formação do magistério, indicado por seus pares;
VI - 1 (um) membro representante da representação sindical Municipal dos Trabalhadores em Educação, indicado por seus pares;
VII - 1 (um) membro representante dos Pais, indicado por seus pares;
VIII - 1 (um) membro representante dos estudantes, indicado por seus pares;
IX - 1 (um) membro representante da representação sindical Estadual dos Trabalhadores em Educação, indicado por seus pares;
X - 1 (um) membro do Poder Legislativo, indicado por seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X serão escolhidos por seus pares e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

§ 3º Serão previstos recursos orçamentários próprios para o Conselho Municipal de Educação, incluindo o pagamento de jeton para os Conselheiros no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por reunião, poderá haver no máximo até 04 (quatro) reuniões por mês, considerando as bases nas quais se dedicarão às funções de relevantes serviços prestados à comunidade.

§ 4º Caso haja necessidade de reuniões extras, ficará vinculada a liberação e acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Educação, não podendo ultrapassar a quantidade 02 (duas) reuniões, e o pagamento do jeton será no mesmo valor das reuniões ordinárias.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias devem ter duração mínima de 4 (quatro) horas.

TÍTULO II
DO MANDATO

Art. 5º Todos os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Governo Municipal para mandatos de 02 (dois) anos, a partir da data das suas respectivas eleições, cabendo aos segmentos com representação no Conselho Municipal de Educação, realizar um novo processo de escolha sempre que se findar o mandato.

Art. 6º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do § 1º do art. 4º, salvo se faltar menos de 120 (cento e vinte) dias para a realização de novas eleições, ocasião em que a vaga ficará desocupada até o início do novo mandato.

Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução em período consecutivo.

Parágrafo único. Em quaisquer circunstâncias o Secretário de Educação é impedido de ocupar a vaga de Presidente do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Secretaria Executiva;
IV - Comissão Técnica;
V - Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Compete aos membros do Plenário:

I - examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas ao CME;
II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;
III - votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;
IV - exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro da educação;
VI - deliberar sobre os casos omissos.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 12. A mesa Diretora do Conselho será formada por 04 (quatro) membros, constituída pelos seguintes cargos:

a) Presidente do CME;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário.

Art. 13. O Presidente e Vice-Presidente do CME são escolhidos dentre os conselheiros, de acordo com o artigo 8º desta Lei.

§ 1º Cabe ao Presidente ou Vice-Presidente na sua ausência:

I - representar ou designar representantes do CME no referido Plenário;
II - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
III - indicar servidores municipais efetivos da educação que irão compor a estrutura de apoio do CME;
IV - solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
V - instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão.

Art. 14. Os demais membros da Mesa Diretora serão eleitos, a cada dois anos, pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples, sendo permitida a recondução.

Art. 15. A Mesa Diretora será responsável:

I - pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do órgão;
II - pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Plenário;
III - pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
IV - pela organização e encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência aos conselheiros;
V - pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
VI - pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberação do CME;
VII - pela elaboração e sistematização de relatório anual de atividades do CME.

Art. 16. Em sua ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído, preferencialmente, por:

a) Vice-Presidente;
b) 1º secretário;
c) 2º secretário.

Parágrafo Único. Na impossibilidade destes, caberá ao Plenário definir quem substituirá o Presidente.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente à Mesa Diretora.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por servidores municipais, que compõem a estrutura de apoio do CME, indicados pelo presidente, ouvindo o Plenário.

§ 2º A Secretaria Executiva funcionará no horário diurno das 08 às 17 horas, na sede do CME.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 18. As comissões técnicas serão instituídas para acompanhar e assessorar os trabalhos pedagógicos e técnicos nas escolas; analisar e avaliar documentação, bem como, estrutura física do prédio e emitir pareceres e serão constituídas por:

a) Coordenador Pedagógico;
b) Inspeção Escolar;
c) Engenheiro Civil;
d) Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO V
DAS CÂMARAS

Art. 19. As Câmaras de Educação Básica constitui-se:

I - Câmara de Educação Infantil;
II - Câmara de Ensino Fundamental dos anos iniciais e suas modalidades
III - Câmara de Ensino Fundamental dos anos finais e suas modalidades.

Art. 20. São atribuições das Câmaras:

I - examinar problemas na educação infantil, no ensino fundamental e em suas modalidades mostrando sugestões para a sua solução;

II - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação nos diferentes níveis e modalidades;

III - oferecer sugestões para a elaboração do Plano Municipal de Educação, observada sua Repercussão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhar-lhe a execução no âmbito de sua competência:

IV - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;

V - responder as consultas encaminhadas pelo o presidente do Conselho;

VI - elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;

VII - organizar seus planos de trabalhos e projeto relacionados com os relevantes problemas da educação.

Art. 21. As Câmaras serão constituídas cada uma por, no mínimo, 03 (três) conselheiros.

Parágrafo único. Um conselheiro só poderá ocupar duas câmaras após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Art. 22. O conselho Pleno poderá delegar às câmaras competências para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Parágrafo único. As Câmaras comunicarão regulamente ao conselho pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Art. 23. Em cada processo na Câmara serão designados relatores, os quais são responsáveis pela redação de um parecer, que conterá:

I - relatório;
II - voto dos relatores;
III - decisão da Câmara.

Parágrafo único. O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara e uma vez aprovado será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final.

Art. 24. Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais câmaras, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião das Câmaras, na forma regimental.

Parágrafo único. O CME poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução das tarefas de sua competência.

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do CME o voto de desempate.

Art. 27. As reuniões do Conselho serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente;

II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

Art. 28. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. A posse dos Conselheiros com mandato vigente quando da promulgação desta Lei irá perdurar até o término do seu mandato.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração na composição do CME, o Prefeito Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias nomeará os novos membros que iniciarão suas funções de imediato.

Art. 30. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 31. O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 32. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.187, de 30 de novembro de 2006.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 7 de dezembro de 2015.

PUBLICADO
Em: 07/12/2015
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -